

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CRFEF/GFEF 12/2012

**ADEQUAÇÃO DE COBRANÇA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA
COPASA MG NO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO/MG**

Fisc

CRFEF/GFEF 12/2012

Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira

ARSAE-MG

06 de dezembro de 2012

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1. INTRODUÇÃO | 3 |
| 2. PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO | 5 |
| 3. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA | 7 |
| 4. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO | 8 |
| 5. AVALIAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL E DO CONTRATO DE CONCESSÃO | 11 |
| 6. CONCLUSÃO | 13 |
| 7. EQUIPE TÉCNICA DA ARSAE | 15 |

1. INTRODUÇÃO

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE-MG) foi criada pela Lei nº 18.309/2009.

A criação da Agência veio atender as demandas atribuídas pela Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

O Decreto nº 45.871 de 30 de dezembro de 2011, que contém o regulamento da ARSAE, estabelece:

“Art. 24. A Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira tem por finalidade prestar suporte à Coordenadoria de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira no desempenho das competências relativas à fiscalização da aplicação das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais pertinentes às tarifas e preços públicos não tarifados dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, competindo-lhe:

(...)

II - fiscalizar a aplicação das tarifas e preços públicos não tarifados pertinentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados;

(...)”

As fiscalizações realizadas pela ARSAE têm, portanto, o objetivo de analisar a adequação das prestadoras de serviço ao estabelecido pela legislação vigente e pela normatização expedida pela Agência.

A ARSAE já emitiu três reajustes tarifários para a COPASA. O primeiro reajuste foi instituído pela Resolução Normativa nº 1/2010 de 27 de janeiro de 2010. No ano seguinte, a Resolução Normativa nº 4/2011, de 23 de maio de 2011, estabeleceu o reajuste daquele ano. Por fim, a Resolução Normativa nº 20/2012, de 12 de abril de 2012, autorizou o último reajuste tarifário realizado.

A Resolução Normativa nº 3/2010, que estabelece as condições gerais da prestação e da utilização de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela ARSAE, determina:

“Art. 105. Em nenhuma hipótese o prestador de serviços cobrará por serviços não prestados”

As Resoluções nº 4/2011 e nº 20/2012, com seus cabeçalhos compilados abaixo, são claras ao associar o faturamento à efetiva prestação dos serviços.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º, *caput*)

Considerar apenas as colunas correspondentes ao serviço prestado:

- Só Água (A): sem serviço de esgoto - coluna 1
- Água e EDC: esgoto dinâmico com coleta - colunas 2 e 3
- Água e EDT: esgoto dinâmico com coleta e tratamento - colunas 4 e 5

| Classe de Consumo | Código Tarifário | Intervalo de Consumo m³ | Tarifas de Aplicação | | | | |
|-------------------|------------------|-------------------------|----------------------|------------|--------|------------|--------|
| | | | abr/11 a mar/12 | | | | |
| | | | Só Água | Água e EDC | | Água e EDT | |
| | | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| | | | Água | Água | Esgoto | Água | Esgoto |

Fonte: Resolução nº 004/2011 – ARSAE-MG

ANEXO

(a que se refere o Art. 1º da Resolução ARSAE MG 20, de 11 de abril de 2012.)

TARIFAS APLICÁVEIS AOS USUÁRIOS

Considerar apenas as colunas correspondentes aos serviços prestados:

- Água: Abastecimento de água
- EDC: esgotamento dinâmico com coleta
- EDT: esgotamento dinâmico com coleta e tratamento

| Classe de Consumo | Código Tarifário | Intervalo de Consumo m³ | Tarifas de Aplicação | | | |
|-------------------|------------------|-------------------------|----------------------|-----|-----|--|
| | | | maio/12 a abril/13 | | | |
| | | | 1 | 3 | 5 | |
| | | | Água | EDC | EDT | |

Fonte: Resolução nº 20/2012 – ARSAE-MG

Portanto, a presente fiscalização, motivada por requisição do Ministério Público para emitir esclarecimentos referentes à prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em Coronel Fabriciano, visa verificar se os procedimentos de faturamento da prestadora estão em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal nº 11.445/2007, pela Lei nº 18.309/2009 e pelas Resoluções Normativas nº 3/2010, nº 4/2011 e nº 20/2012. Tem-se como objetivo específico examinar se o faturamento realizado pela COPASA referente aos serviços de esgotamento sanitário no Município de Coronel Fabriciano está de acordo com a efetiva prestação desses serviços aos usuários.

2. PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO

O processo de fiscalização teve início em função do recebimento do ofício n.º 577/2012 da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coronel Fabriciano, referente ao Inquérito Civil n.º MPMG-0194.12.000296-0. Na referida comunicação, foram solicitados à ARSAE esclarecimentos sobre a implementação dos serviços de saneamento na Comarca de Coronel Fabriciano e, se as cláusulas do contrato de concessão vêm sendo observadas.

Conforme a documentação fornecida anexa ao ofício, o Inquérito Civil tem origem em uma comunicação de 25 de outubro de 2012 da Associação dos Moradores do Bairro Potira – AMOBAP. A Associação garante que os esgotos de grande parte da população do bairro são despejados *in natura* no Ribeirão Caladão e no Rio Piracicaba, além do fato de não haver Estação de Tratamento no município. Pede ao Ministério Público o ajuizamento de ação civil coletiva face à implantação da cobrança pelo tratamento de esgoto pela COPASA na comunidade, a partir do mês de novembro de 2012.

A COPASA iniciou a operação em Coronel Fabriciano no ano de 1977 por meio da celebração do Contrato de Concessão entre o município e o Prestador de Serviços. O Contrato de Concessão, com prazo de 30 anos, previa inicialmente a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água. Em junho de 1980 foi feito o I Termo Aditivo concedendo o direito de exploração também aos serviços de esgotamento sanitário. O II Termo Aditivo foi assinado em outubro de 2003, prorrogando a concessão de toda a sede e dos distritos da sua área urbana. A Cláusula Segunda deste termo aditivo dispõe que a concessionária se obriga a:

V. Executar no prazo de 05 (cinco) anos a totalidade das obras do sistema de interceptação e tratamento de esgotos sanitários que independam de licenciamento ambiental. As obras que dependam do licenciamento ambiental deverão ser executadas no prazo máximo de 06 (seis) anos.

XI. Cadastrar todas as economias da região do Bairro Caladão, identificando aquelas que são abastecidas através de fontes alternativas e as passíveis de serem beneficiadas pela tarifa social conforme resolução 004/2003 de 26/02/03 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana. Durante o período de execução das obras do respectivo SES, as tarifas referentes aos serviços de esgoto destes usuários serão cobradas com base no consumo mínimo (10 m³/mês), à razão de 100% (cem por cento) da tarifa referente ao consumo de água;

Os diretores da ARSAE tomaram conhecimento da situação e encaminharam para as coordenadorias e gerências responsáveis. Foram então agendadas visitas à sede da COPASA em Coronel Fabriciano, à 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coronel

Fabriciano e à AMOBAP. As visitas foram realizadas pelo Coordenador de Regulação e Fiscalização Técnica-Operacional, Sr. Rodrigo Polizzi, e pelo Gerente de Fiscalização Econômico-Financeira, Sr. Samuel Costa, nos dias 20 e 21 de novembro de 2012.

Conforme ata da Visita Técnica, de 21 de novembro de 2012, assinada por representantes da COPASA e da ARSAE, o gerente do Distrito do Médio Piracicaba, Sr. Franklin Mendonça, assumiu que a Companhia não presta serviços de tratamento de esgoto em Coronel Fabriciano. Segundo ele, a COPASA efetuou os projetos da rede, dos interceptores e da ETE, mas em função de uma ação impetrada pelo Ministério Público não foi possível dar prosseguimento às obras. Foi concedida liminar judicial que impedia a construção da ETE.

O Sr. Franklin afirmou que tal situação fez com que o Município de Coronel Fabriciano continuasse sem os serviços de tratamento de esgotos, sendo realizados apenas os serviços de coleta e disposição final dos esgotos. No entanto, segundo o mesmo, as tarifas cobradas referentes ao tratamento dos esgotos têm como base legal o contrato de concessão e decisões judiciais posteriores. A documentação suporte para essas afirmações foi requisitada para avaliação e arquivamento junto ao processo de fiscalização.

Foi discutida também a questão do bairro Caladão/Potira, responsável pela motivação do referido Inquérito Civil, que se situa nas margens do Ribeirão Caladão.

No dia 21 de novembro de 2012, os técnicos da ARSAE realizaram visita ao vice-presidente da AMOBAP, Sr. Líder Pereira. Ele ressaltou que o fornecimento de água tratada pela COPASA iniciou no ano de 2006 e passou a ser cobrado em 2010. À época, não houve reclamação por parte dos moradores, pois foi concedido um prazo de carência aos usuários antes do início da cobrança.

O Sr. Líder explicou, que a coleta de esgotos não é prestada a muitos dos moradores dos bairros Potira/Caladão, Contente e Jardim Primavera, e que assim não poderia haver cobrança por esse serviço. Segundo a AMOBAP, os moradores foram surpreendidos com uma notificação informando que a partir do mês de novembro de 2012 a concessionária passaria a cobrar uma taxa de esgoto, com valor de 90% da tarifa de água. Para ele, essa circular enviada pela COPASA à população foi imperativa e não explicava que os usuários que não recebem o serviço não seriam obrigados a pagar por ele. Dessa forma, a Associação entendeu que a cobrança da tarifa de esgoto é irregular e buscou auxílio junto ao Ministério Público.

Os técnicos da ARSAE visitaram a 1ª Promotoria de Justiça e informaram a representante do Ministério Público, Sra. Deise Poubel, sobre as inspeções técnicas que estavam sendo realizadas em razão do recebimento do Ofício Nº 577/2012. Na oportunidade solicitaram a dilação do prazo em 20 (vinte) dias para enviar a resposta do mencionado ofício.

No dia 26 de novembro foi instaurado o Processo Administrativo ARSAE CRFEF/GFEF nº 4/2012, publicado no Diário Oficial do Estado pela Portaria nº 45 (página 26, em 30 de novembro de 2012)

Nos tópicos a seguir faremos uma breve avaliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Coronel Fabriciano, análise do processo judicial citado pelo Sr. Franklin Mendonça, comentários sobre o atendimento dos dispositivos do Contrato de Concessão e uma conclusão elencando tais aspectos.

3. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O município faz parte da Bacia do rio Doce e é banhado pelo Rio Piracicaba, que corta a cidade. No subsolo da região está localizado o aquífero granular Amaro Lanari que compreende um conjunto de poços tubulares em operação. Em Coronel Fabriciano o sistema de abastecimento de água da COPASA utiliza os poços tubulares para abastecimento de toda a cidade.

Em relação à região do bairro Caladão, anteriormente a mesma era abastecida com serviços de água prestados diretamente pelo município e sem custos para os usuários. Como o bairro se situa próximo as nascentes do ribeirão Caladão, a água era fornecida para a população sem nenhum tipo de tratamento. Ao longo dos anos, a população começou a ser acometida por doenças típicas de veiculação hídrica, o que motivou os moradores a procurar a COPASA para realizar o tratamento, manutenção e operação da rede de água na região. O Prestador de Serviços começou a operar e atender a região com água tratada a partir do ano de 2006. Conforme relato da própria Associação dos moradores da região, o abastecimento com água tratada foi uma enorme conquista para a população.

A foto 1 destaca o cavalete padrão da ligação de água na Avenida Padre Américo Magalhães (bairro Caladão).

**FOTO 1 – DETALHE CAVALETE PADRÃO - LIGAÇÃO DE ÁGUA NO
BAIRRO CALADÃO**



4. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O sistema de esgotamento sanitário de Coronel Fabriciano é operado pela COPASA desde o ano de 2003, sendo constituído de redes coletoras, interceptores e elevatórias de esgoto que atendem grande parte da cidade. A construção da estação de tratamento de esgoto não foi iniciada devido uma ação impetrada pelo Ministério Público em 2009 gerando embargo a obra. Sendo assim, Coronel Fabriciano não apresenta nenhuma ETE em operação ou mesmo em construção. A foto 2 destaca a área embargada da estação de tratamento de esgoto.

FOTO 2 – ÁREA EMBARGADA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO



O sistema de coleta dos esgotos de Coronel Fabriciano é dividido nas bacias do Córrego Contente, Córrego Arrudas, Ribeirão Caladinho e Córrego Caladão. As redes coletoras perfazem uma extensão total de 171 km, sendo 6,5 km na região do bairro Caladão. A foto 3 ilustra o poço luminar da ligação de esgoto servida com rede coletora na rua Canário (bairro Caladão).

FOTO 3 – RUA CANÁRIO - LIGAÇÃO DE ESGOTO NO BAIRRO CALADÃO



Em relação à manutenção preventiva, destaca-se no município o Programa de Operação e Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário apoiado por ações de educação sócio-ambientais. Implantado em 2007 o programa atua identificando as causas das obstruções das redes coletoras, os agentes causadores e os locais com maior incidência. O objetivo é a conscientização da população no uso adequado da infraestrutura de esgotamento. Desde a implantação do programa, o número de entupimentos reduziu em 45,6%.

O vice-presidente da Associação de Moradores do Bairro Potira AMOBAP, Sr. Líder Pereira, confirmou que a COPASA vem implantando trechos de redes coletoras no bairro. Ressaltou a existência de muitos imóveis que lançam seus esgotos diretamente no córrego Caladão. Atualmente o córrego Caladão sofre um grave problema com o despejo de esgoto ao longo de seu curso. A foto 4 apresenta lançamentos de esgoto *in natura* no córrego Caladão no trecho ao fundo da avenida Padre Américo Magalhães.

FOTO 4 – LANÇAMENTOS DE ESGOTO NO CÓRREGO CALADÃO



De acordo com o Gerente da COPASA, foi dada a ordem de serviço para a execução do contrato nº 12.2442. Este contempla a implantação de trechos remanescentes de interceptores e a interligação dos mesmos as redes coletoras na região do bairro Caladão. No entanto, as mencionadas obras não apresentam a possibilidade de tratamento dos esgotos, apenas realiza a coleta e o transporte até um ponto mais a jusante. Dessa forma, são caracterizados somente os serviços de coleta e disposição

final em todo bairro. A previsão para o início dessas obras seria no mês de novembro do ano corrente.

5. AVALIAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL E DO CONTRATO DE CONCESSÃO

O Gerente do Distrito do Médio Piracicaba informou que as tarifas cobradas pelo tratamento dos esgotos se embasam legalmente no contrato de concessão e em decisões judiciais.

O Contrato de Concessão celebrado em 1977, em sua cláusula sexta, confere à COPASA a competência para a cobrança das tarifas após a realização de estudos para fixação dos valores e aprovação dos mesmos pelos órgãos competentes. O próprio Prestador de Serviços faria a revisão periódica das tarifas, respeitando sempre os critérios da justa remuneração do capital, melhoramento e expansão dos serviços e o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

O I termo aditivo ao contrato, de junho de 1980, garante ao Prestador a concessão também dos serviços de esgoto. A cláusula segunda estabelece que a cobrança pelo serviço de esgotamento somente poderá ser feita de usuário que efetivamente esteja ligado à rede ou que tenha a rede à disposição de seu imóvel, sendo a fatura calculada com base no volume de água consumido, independentemente do fornecimento de água feito pela COPASA.

O II termo aditivo ao contrato, firmado no mês de outubro de 2003, prorroga a concessão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário por mais 30 anos. Em sua cláusula segunda, são descritas as obrigações da COPASA, entre as quais, no n. XI, relativo a usuários abastecidos através de fontes alternativas e os passíveis de serem beneficiadas pela tarifa social, lê-se que “durante o período de execução das obras do respectivo SES, as tarifas referentes aos serviços de esgoto destes usuários serão cobradas com base no consumo mínimo (10 m³/mês), à razão de 100% da tarifa referente ao consumo de água”.

No entanto, destacamos que a validade das cláusulas dos contratos e de seus aditivos está sujeita a adequação aos dispositivos da legislação federal que trata do saneamento básico, isto é, às normas da Lei nº 11.445/2007 e da Lei Estadual nº 18.309/2009.

No que diz respeito às regras sobre tarifação, as cláusulas contratuais perderam a validade por estarem em flagrante desacordo com diversos dispositivos legais aplicáveis.

A fiscalização realizada pela ARSAE comprovou que o Prestador não efetuou todos os investimentos necessários ao cumprimento dos objetivos do serviço estabelecidos nos contratos. Certamente, não o fez por óbice judicial, o que não justifica a sistemática cobrança por serviço não prestado, constituindo prática não amparada pela Lei Federal.

Ademais, por não haver incorrido na totalidade dos custos da prestação do serviço, a cobrança acrescida significa remuneração não adequada do capital investido e desincentivo à eficiência, já que o prestador já percebe tudo o que pode perceber como remuneração antes mesmo de prestar serviço em equivalente qualidade.

Os artigos 37 e 38 da Lei nº 11.445/2007 definem parâmetros para os procedimentos de revisão e reajuste da tarifa, atribuindo à entidade reguladora papel central na sua definição.

A Lei Estadual nº 18.309/2009, que estabelece normas para a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e cria a ARSAE, segue a mesma direção. No art.6º, inciso V, estabelece como competência da Agência:

V - estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro

O art. 8º da mesma Lei Estadual define procedimentos detalhados para o estabelecimento, por Resolução da ARSAE, das tarifas de água e de esgoto para todos os prestadores regulados, entre os quais se encontra a COPASA por força do art. 5º da mesma Lei. Além de estipular critérios e prazos a serem seguidos, a Lei 18.309/2009 determina a obrigação de publicidade dos cálculos e a anterioridade da publicação da resolução em relação à produção de efeitos.

Os artigos 10 e 11 da mesma Lei trazem, de forma clara, balizas adicionais para a definição da tarifa.

Art. 10. Somente poderá ser cobrada tarifa pelo serviço efetivamente prestado, salvo a tarifa mínima pela disponibilidade do serviço para a unidade do consumidor.

Art. 11. É vedado incluir na tarifa dos serviços de que trata esta Lei o valor relativo ao serviço de esgotamento sanitário cuja rede não esteja em funcionamento e disponível para o imóvel.

O primeiro proíbe expressamente a cobrança de tarifa por serviço não prestado. E, na mesma direção, o segundo veda a inclusão na tarifa de valores relativos a serviço de esgoto cuja rede não esteja em funcionamento e disponível para o usuário.

A COPASA vem cobrando os valores da tarifa aprovados pela ARSAE desde 2010: Resolução Normativa 1/2010 ARSAE Reajuste tarifário da COPASA 2010; Resolução Normativa 4/2011 ARSAE Reajuste tarifário da COPASA 2011; Resolução Normativa 20/2012 ARSAE Reajuste tarifário da COPASA 2012.

As decisões judiciais mencionadas pelo Gerente da COPASA, cujas cópias foram entregues aos técnicos da ARSAE e inseridas ao Processo Administrativo, não corrobora nenhuma cobrança de tarifa, uma vez que foi proferida pelo juiz em 11 de março de 2010 a antecipação de tutela, determinando a suspensão imediata da cobrança realizada pela Copasa no tocante a 1/3 (um terço) da tarifa de esgoto no Município de Coronel Fabriciano.

Foram fornecidas duas decisões referentes ao mesmo processo, um agravo de instrumento com efeito suspensivo, outra decisão de primeira instância. A Ação Civil Pública n.º 0194 09 105528-6 ajuizada por associação local, pretendia a suspensão da cobrança da tarifa de esgoto de todos os moradores do município pela inexistência de tratamento. A primeira decisão favorecia a COPASA porque facultava à prestadora seguir cobrando a tarifa, a despeito do serviço não ser prestado, pois o Tribunal de Justiça acatou o argumento de que a suspensão ou a redução da tarifa teria impactos demasiadamente grandes sobre o equilíbrio econômico-financeiro da empresa. De volta à primeira instância, o juiz decidiu em sentido contrário e deu procedência ao pedido, provocando a perda de objeto da decisão favorável à prestadora. Houve recurso por parte da COPASA, mas o processo encontra-se no Tribunal de Justiça. Como não houve trânsito em julgado até o presente, a decisão não pode ser invocada pela prestadora como justificativa para a cobrança.

6. CONCLUSÃO

Em Coronel Fabriciano a COPASA vem operando os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. De forma geral, o sistema de abastecimento de água vem sendo operado satisfatoriamente, exceção feita a algumas ruas localizadas no bairro Caladão que, conforme relato, ainda ocorre falta de água.

Em relação ao sistema de esgotamento sanitário do município, a situação é precária no que tange ao tratamento dos esgotos. Foi constatado que o Prestador de Serviços não oferece nenhum tipo de tratamento, restringindo-se aos serviços de coleta e disposição final. A situação do bairro Caladão ainda é mais precária, pois algumas ruas sequer contam com coleta do esgoto, sendo o mesmo despejado diretamente no Córrego Caladão ao longo de seu curso.

A COPASA alega que ainda não presta o serviço de tratamento do esgoto devido à liminar que embargou a construção da Estação de Tratamento no ano de 2009. Entretanto, cobra tarifas referentes ao tratamento dos esgotos na maior parte do município.

Considerando os dispositivos da Lei Federal nº 11.445/2007 e da Lei Estadual nº 18.309/2009 citados, é de competência da ARSAE aprovar o regime tarifário dos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

A partir da Resolução Normativa 4/2011, a ARSAE associa o faturamento pelo serviço de esgotamento sanitário à efetiva prestação de serviço, com a existência de uma tarifa para os casos em que há tratamento de esgoto (EDT) e outra para casos em que há apenas coleta, sem tratamento (EDC).

No Município de Coronel Fabriciano, a COPASA não vem cumprindo as determinações da ARSAE desde 2011, justamente porque cobra da maior parte dos municípios o valor da tarifa de esgoto tratado, mas presta somente serviço de coleta.

Em relação aos bairros Caladão/Potira, Contente e Jardim Primavera, a COPASA informa que realizou um trabalho individualizado de identificação dos usuários conectados à rede coletora e que a cobrança será realizada apenas para estes, porém, a tarifa a ser cobrada será igual a todo o município, ou seja, 90% do valor da tarifa de água. A cobrança de tarifa dos usuários conectados à rede encontra-se em conformidade com as normas regulatórias da Agência. Porém, a cobrança da tarifa equivalente a 90% está em desacordo com as Resoluções da ARSAE porque somente os serviços de coleta e disposição final estão sendo efetivamente executados.

No âmbito do Processo Administrativo CRFEF/GFEF 04/2012 dá-se a oportunidade de ampla defesa à concessionária, para que apresente suas razões para a cobrança do serviço comprovadamente não prestado. Fica estabelecido o prazo de 10 dias para resposta que será apreciada pela Agência subsequentemente.

7. EQUIPE TÉCNICA DA ARSAE

Bruno Aguiar Carrara de Melo
Coordenador Técnico de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira
Economista – CORECON-MG nº 5564

Lívia Regina Baptista Gamboge Reis
Gerente de Regulação Técnico-Operacional
MASP: 1.168.683-9

Magnus Antonio Gusman
Fiscal Econômico-Financeiro
MASP: 359.389-4

Matheus Valle de Carvalho e Oliveira
Assessor Jurídico da Coordenadoria de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira
MASP: 1.309.340-6

Rodrigo Bicalho Polizzi
Coordenador Técnico Operacional de Regulação e Fiscalização
Engenheiro Civil – CREA-MG 80273D

Samuel Alves Barbi Costa
Gerente de Fiscalização Econômico-Financeira
Economista – CORECON-MG nº 7420